



D.O.F. de 03/MAR 1988: 10

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

31/2/88 mhp

PROCESSO CEE Nº 1686/87

INTERESSADA: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO/GUARULHOS

ASSUNTO: Fixação do 1º Semestre/87

RELATOR CEE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

Indicação CEE-CEE Nº 123/88 Aprovada em 24 / 02 / 88

CONSELHO PLENO

1- RELATÓRIO E APRECIACÃO

A Instituição comunicou ter praticado no 1º semestre/87 valores reajustados abaixo do índice autorizado, portanto não há o que apreciar. A instituição poderia usufruir da autorização dada pela De liberação CEE 20/87 em seu art. 1º para fixação do 2º semestre/87.

CONCLUSÃO:

O s valores praticados no 1º semestre/87 foram os seguintes:

Curso

1º Semestre/87

Direito

Cz\$ 7.704,32

Adm. e Ciencias Contábeis

Cz\$ 7.704,32

Educação Física

Cz\$ 7.704,32

São Paulo, 12 de Fevereiro de 1.988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente